



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**LEI N° 1.590 DE 29 DE JUNHO DE 2011.**

**Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2.776.233 - SSP/SP e CPF/MF nº 972.669.578-34, *Prefeita Municipal*, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2011 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Compromisso de Estágio com Instituições de Ensino Superior, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, tendo por objetivo precípua formalizar as condições básicas para realização de estágios de estudantes de nível Superior, para efeito do seu aprimoramento profissional, cultural e social, em complementação de seus currículos escolares.

**Art. 2º** Fica autorizado o Executivo Municipal a criar 25 (vinte e cinco) vagas para estágio remunerado, com fins previstos no artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/2008, com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais destinados da seguinte forma: 3 (três) vagas para o curso de Administração de Empresas, 2 (duas) vagas para o Curso de Direito; 5 (cinco) para Pedagogia, 5 (cinco) para Educação Física, 5 (cinco) para Análise e Desenvolvimento de Sistemas e 2 (duas) para Fisioterapia, 2 (duas) para Enfermagem, 1 (uma) para Nutricionista, por um período máximo de 2 (dois) anos, sendo selecionados através de Processo Seletivo a ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Parágrafo único – Aos estagiários mencionados no “caput”, será concedido o valor mensal de meio salário mínimo vigente como “Bolsa Auxílio” e o “Auxílio “Transporte Municipal”.

**Art. 3º** Fica assegurado aos estagiários mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei, a concessão Seguro contra acidentes pessoais, não caracterizando o vínculo empregatício.

**Art.4º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

**Art.5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1372/06.

Miracatu, 29 de junho de 2011.

**DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)